



Súmula n. 377

SÚMULA N. 377

O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Referências:

CF/1988, art. 37, VIII.

Lei n. 8.112/1990, art. 5º, § 2º.

Decreto n. 3.298/1999, arts. 3º, 4º, III, e 37.

Precedentes:

AgRg no RMS 20.190-DF (6ª T, 12.06.2008 – DJe 15.09.2008)

AgRg no RMS 26.105-PE (5ª T, 30.05.2008 – DJe 30.06.2008)

MS 13.311-DF (3ª S, 10.09.2008 – DJe 1º.10.2008)

RMS 19.257-DF (5ª T, 10.10.2006 – DJ 30.10.2006)

RMS 19.291-PA (5ª T, 15.02.2007 – DJ 26.03.2007)

RMS 22.489-DF (5ª T, 28.11.2006 – DJ 18.12.2006)

Terceira Seção, em 22.4.2009

DJe 5.5.2009, ed. 355